



EMENTA - TÓPICOS ESPECIAIS

Subtração Internacional da Criança e o artigo 13, § 1º, “b”, da Convenção da Haia de 1980: uma abordagem pluralista sobre direito da criança, gênero e violência doméstica

A Convenção da Haia de 1980 sobre Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional da Criança objetiva precipuamente a proteção do menor nos casos de crises da família internacional, resultantes de sua retirada ilícita por um dos genitores do local de sua residência habitual. Atualmente, a cooperação internacional entre os países demonstra que a mãe é a principal responsável pela retenção ilícita, apesar de continuar exercendo os cuidados primários com a criança. Ressalta-se que a convenção foi construída a partir do consenso entre os Estados-membros com foco no melhor interesse da criança, enquanto que as demais questões de direito de família, embora também importantes, como gênero e violência doméstica, foram consideradas secundárias e fora do escopo do tratado.

Não obstante, estas questões têm sido apontadas nas defesas do pai ou mãe aos pedidos de cooperação internacional para impedir o retorno imediato da criança ilicitamente subtraída, com fundamento no artigo 13, § 1º, “b”, da convenção, numa interpretação extensiva. Este artigo prevê as regras de exceção ao cumprimento da obrigação assumida no tratado, autorizando o Estado a não devolver a criança ao seu país de origem, quando houver graves riscos, e ela ficar sujeita a perigos de ordem física ou psíquica, ou ficar em situação intolerável. Alguns tribunais nacionais têm acolhido a defesa da mãe “sequestradora” que alega problema de discriminação de gênero e de violência doméstica, quando devidamente comprovada. Outros tribunais decidem em sentido diametralmente oposto sob o fundamento de que a situação da mãe não é relevante para o julgamento do retorno da criança. Um dos principais debates jurídicos é saber se este artigo comporta uma interpretação mais ampla para inserir as questões de gênero e de violência doméstica, ou se deveria haver uma emenda à convenção para inserir novas cláusulas de exceção na hipótese do artigo 13 ou se estas questões se manteriam fora do escopo da convenção. Outras discussões se referem às diferenças culturais entre os países e os direitos humanos. Neste contexto, a doutrina apresenta três abordagens teóricas: universalista, relativista e pluralista, que devem ser estudadas para melhor compreender os problemas relacionados à subtração internacional da criança.

O presente curso pretende aprofundar estudos hermenêuticos sobre o artigo 13, §1º, “b”, por meio de análises e investigações interdisciplinares e transversais, com as ponderações necessárias para não afastar o escopo principal da convenção, que é a proteção efetiva da criança, visando seu melhor interesse. O curso também almeja contribuir para possíveis soluções dos conflitos familiares em matéria de subtração internacional da criança, garantindo-se o acesso internacional à justiça, a adoção de meios alternativos de disputas –como a mediação, e reforçando o papel das autoridades centrais com as novas tecnologias da informação, de maneira a contribuir para o aperfeiçoamento e melhor observância da Convenção da Haia de 1980 por parte dos Estados.